

Câmara Municipal de Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

EMENDA Nº 4, de
29 de outubro de 1991.

Dispõe sobre modificação do
"caput", do artigo 82, da Lei
Orgânica do Município de Gua
ratinguetá.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Artigo 1º - O "caput", do artigo 82, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 82 - Os Servidores da Administração Direta e das Autarquias Municipais - ficarão sujeitos ao regime jurídico único da Legislação Trabalhista, exceto os Funcionários do Legislativo, que ficarão sujeitos ao regime jurídico único do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guaratinguetá.

Parágrafo único - Fica assegurado, aos Funcionários da Câmara, nomeados pelo regime da Legislação Trabalhista, o direito de opção, dentro do prazo de trinta dias, pelo regime jurídico único do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guaratinguetá."

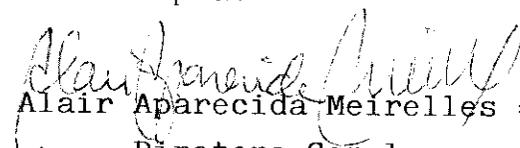
Artigo 2º - Esta EMENDA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um.


= Gustavo Ircio Filippo Fernandes =
Presidente da Câmara


= Anísio Cavalheiro =
1º Secretário

Publicada, nesta Câmara, na data supra.


= Alair Aparecida Meirelles =
Diretora Geral